

## LEI Nº 1514/2024

**SÚMULA:** Assegura o acesso gratuito para todas as pessoas com deficiência a eventos socioculturais e atividades de lazer, cultura e entretenimento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Atalaia Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais e atividades de lazer, cultura e entretenimento em locais públicos e privados, realizados no Município de Atalaia, limitado a 5% (cinco por cento) das vagas.

**§ 1.º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no art. 2.º, caput, da Lei N.º 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**§ 2.º** A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira de identificação que comprove a deficiência, expedida pela Prefeitura Municipal e/ou entidades que os representem.

**§ 3.º** À pessoa com deficiência que necessite de acompanhante fica assegurado o direito de levar apenas 1 (um) acompanhante, que terá direito de acesso gratuito.

**§ 4º** Entende-se como eventos socioculturais e atividades de lazer, cultura e entretenimento todos aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações e cultura, dentre os quais os realizados em parques, clubes, salão, bares, galerias, shows, feiras, exposições, cinemas, teatros, circos e estádios de futebol.

**Art. 2.º** O não cumprimento do disposto no art. 1.º desta Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais que oferecem as atividades e eventos, estará sujeito às seguintes sanções:

- I Notificação;
- II Multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

**§ 1.º** Os recursos oriundos das multas serão destinados a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência para ser utilizados em políticas públicas que possam beneficiar a pessoa com deficiência.

**§ 2.º** Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e adotadas as medidas administrativas cabíveis para a cassação do alvará de funcionamento do local do evento.

**Art. 3.º** As medidas instituídas por meio desta Lei cuja execução implique a geração de novas despesas poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 05 de dezembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*